



CONTRATO ADMINISTRATIVO 0034/2025

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 0009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: ADORE PRODUÇÕES LTDA-ME

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pelo presente contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade n.º 09/2025, realizado em conformidade com o art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 17.935.370/0001-13, situado na rua Praça Erasmo Cabral n.º 334 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOYCE FRANCINE DELSIN CLERICI, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 321.098.968-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ADORE PRODUÇÕES LTDA-ME, sediada na Avenida José Leandro da Cruz5, n.º 1.214, sala 01, quadra 122, Lote 12, Bairro Parque Amazonas, Goiânia, Goiás CEP 74.843.010, inscrita no CNPJ sob o n. 12.377.872/0001-52, neste ato representada pela Sra. Lorena Assis Rezande Rodrigues McIntyre, portadora da Cédula de Identidade n.º 3587210, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrita junto ao cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 011.429.801-70, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em estrita observância à Inexigibilidade n.º 0009/2025 e à Lei n.º 14.133/2021, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL **MARINE FRIESEN** EM COMEMORAÇÃO

8



AO EVENTO “**MARCHA PARA JESUS**”, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Contratação do show artístico com a artista de renome nacional MARINE FRIESEN no dia 05 de abril de 2025, às 20h30min, com duração de 75 minutos, em comemoração ao evento “**MARCHA PARA JESUS**”, atendidas as especificações na Formalização de Demanda e demais disposições do futuro contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
393	150000000000	PRÓPRIO	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E DO LOCAL DE ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de São Sebastião da Bela Vista.

3.2. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.3. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de de São Sebastião da Bela Vista, situada na Praça Erasmo Cabral, n. 334, Centro, na



cidade de São Sebastião da Bela Vista, CEP 37567-000, ou na modalidade digital encaminhada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo certo que a quantia total deverá ser paga pelo Contratante à Contratada nas condições da cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do valor total para ADORE EVENTOS LTDA. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após a emissão da Ordem de Serviço;

5.2. O Município efetuará o pagamento integral por TED eletrônico programado para o dia do evento qual seja dia 05/04/2025, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.4. O CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a

3



multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo prestador, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

4

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;

6.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.4. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação do serviço, a qualquer momento;

6.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;



6.6. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

6.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina, nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;

6.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

6.9. A CONTRATADA deverá constar a identificação do banco, agência e número da conta bancária na nota fiscal;

6.10. Execução de músicas conforme repertório estabelecido e nos horários acima citados;

6.11. Providências para credenciamento do pessoal envolvido na execução do serviço;

6.12. Observância da programação, das datas e horários estabelecidos pela solicitante;

6.13. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

6.14. Conforme carta proposta ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, “cachê da banda, transporte interurbano e local da banda, equipe técnica e equipamento, diárias



de alimentação, carregadores e abastecimento dos camarins”, sem nenhum encargo a mais para CONTRATANTE, senão o valor pago determinado no item 11.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a CONTRATANTE a gestão e fiscalização da prestação do serviço;

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação e esclarecimentos solicitados, necessários à perfeita prestação do serviço;

7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste processo estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Comunicar os órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) local e hora do evento para manter a ordem pública;

7.7. Estabelecer medida de segurança entre (gradil frente ao Palco) fazendo corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público;

7.8. Sonorização, palco e iluminação.

7.9. Providências junto a CEMIG para ligação de energia;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:



8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

José Ibraim Pereira Júnior	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Otávio Henrique Messias	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Simone Mendes de Souza	Fiscal titular Administrativo
Jane Mendes da Silva	Fiscal suplente Administrativo
Antônio Luiz Ribeiro	Gestor titular do contrato
Fernanda Aparecida dos Santos	Gestor suplente do contrato

7

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim que deverá ser realizado por meio do e-mail: assessoriasbv@gmail.com.

8



9.3. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01 de abril de 2021, e demais normas vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Fica designada a praça Erasmo Cabral, Centro, como local de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;

11.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;

11



11.9. Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.13. Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.14. Para as infrações previstas nos itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9 a multa será de 30% do valor do Contrato Licitado.

11.15. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.17. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 137, inciso V, da Lei 14.133/21, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas devidamente comprovadas como únicas e exclusivamente despendidas para a realização do show, estas correrão por conta da CONTRATANTE, ou; (ii) o presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 138, §2º, da Lei 14.133/21, sendo devido à CONTRATADA:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



II - Pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária respeitada os prazos e as penalidades abaixo especificados:

a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

12.5. A CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à CONTRATANTE qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos: a) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela CONTRATANTE, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no item 12.3 deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista, 12 de março de 2025.

JOYCE FRANCINE DELSIN CLERICI
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

16

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152
Date: 2025.03.20 14:13:34 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA
CONTRATADO